



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 26/05/22
SECRETARIA GERAL

121

PROJETO DE LEI Nº /2022

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Urbanismo
Para Fins de Parecer
em 21/05/22
Nota para Parecer
06/06/22

Dispõe sobre a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público no município de Ipatinga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida vedação ao emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público no Município de Ipatinga, que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua.

Parágrafo único – Entende-se por arquitetura hostil, ou instalação urbana hostil, qualquer intervenção ou estratégia que utilize materiais, estruturas, equipamentos ou técnicas de construção ou disposição de objetos com o propósito de afastar ou restringir, no todo ou em parte, o uso ou a circulação de pessoas.

Art. 2º – A vedação contida no caput do art. 1º refere-se especialmente aos seguintes espaços públicos

I – aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;

II – calçadas;

III – praças; e

IV – outros nos quais a circulação e permanência de pessoas possa vir a ser impedida, salvo onde a convivência com outros usos instalados ou condições ambientais adversas causem risco à população ou onde a livre circulação e permanência seja incompatível com a proteção do meio ambiente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de maio de 2022.

Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima
Vereadora de Ipatinga

JUSTIFICATIVA:

A presente propositora tem como objetivo coibir o emprego de “arquitetura hostil” em espaços livres de uso público no Município de Ipatinga, visto que esse tipo de arquitetura tem sido cada vez mais comum nas cidades brasileiras.

O termo (“*hostile architecture*”, em inglês) ficou famoso após a publicação de uma reportagem no diário britânico The Guardian, em junho de 2014. O conceito se refere a elementos urbanos criados com o intuito de restringir determinados comportamentos nos espaços públicos, assim como dificultar a presença de algumas pessoas, sobretudo os que se encontram em situação de rua. A arquitetura hostil é defendida como um meio de impedir determinados comportamentos considerados “intoleráveis” por uma parcela da população e é projetada para que o público não utilize alguns espaços, mesmo se tratando de espaços públicos. Em síntese, é uma forma de controlar o comportamento humano, impedindo que as cidades sejam ocupadas de forma plena por todos, independente da condição social.

A apresentação deste projeto de lei é incentivada pela atuação do sacerdote Júlio Lancellotti, líder religioso conhecido por seu trabalho com a população em situação de rua em São Paulo, e que ajudou a difundir no Brasil o conceito de “aporofobia” (que se refere ao medo e rejeição aos pobres). Através da sua atuação, luta contra a violência da exclusão das pessoas em situação de rua, humaniza a vida propagando ações solidárias e combate em especial a arquitetura hostil nas cidades brasileiras.

Não é difícil concluir que tais instalações são medidas simplistas e cruéis, uma vez que a raiz do problema está na pobreza, na marginalização e na falta de moradia digna. Tirar pessoas vulneráveis do alcance da vista não resolverá tais problemas. Pelo contrário, aprofundará ainda mais a desigualdade social, estimulando a marginalização e aumentando ainda mais a ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, já tão negligenciado àqueles que se encontram em situação de rua. Devemos lutar pelo direito à cidade e acreditamos que a proibição da arquitetura hostil é um passo para a garantia desse direito.

Nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, art. 244, §1º, da Constituição Estadual e art. 3º, do Plano Diretor de Ipatinga (lei nº. 3.350/2014), a política urbana e seu desenvolvimento, terão por “objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. Nesse sentido, o desenvolvimento urbano está intimamente ligado à redução da marginalização e qualquer ação em sentido contrário deve ser repudiada.

Mantendo as justificativas supra, já anteriormente explanadas no Projeto de Lei nº 79/2022, apresentamos o presente substitutivo, com o fim de prezar pela melhor técnica legislativa.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.



Maria Aparecida de Lima
Cida Lima - Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga